

REGIMENTO DA COMISSÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A comissão de curso é o órgão que tem por finalidade viabilizar a construção e implementação do Projeto Pedagógico de Curso, possibilitar a discussão de temas relacionados ao curso, bem como planejar, executar e avaliar as atividades acadêmicas.

Art. 2º. Compõem a comissão de curso:

- I. o coordenador de curso;
- II. os docentes que atuam no curso;
- III. a representação dos servidores técnico-administrativos em educação, atuantes no curso, eleita por seus pares;
- IV. a representação discente eleita por seus pares;

§1º. São componentes da comissão de curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses.

§2º. Os membros técnico-administrativos da comissão de curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à comissão de curso:

- I. fomentar estratégias para implementar o Projeto Pedagógico de Curso, e qualificar os processos pedagógicos do curso;
- II. analisar e validar semestralmente os planos de ensino dos componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. avaliar a proposta de atividades dos docentes vinculados ao curso, antes que estes as consolidem com as demais atividades e a submetam a Coordenação Acadêmica;
- IV. dimensionar as ações pedagógicas à luz da missão da Universidade, das metas do Campus e indicativos fornecidos pela avaliação institucional e pelos sistemas de avaliação do ensino estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- V. planejar e avaliar ações pedagógicas, inclusive aquelas propostas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. promover a interdisciplinaridade com os demais cursos do Campus e da UNIPAMPA;

- VII. apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático pedagógico;
- VIII. contribuir para a proposição de regras, regulamentos e regimentos inerentes a sua esfera de atuação;
- IX. servir como órgão consultivo para as decisões da coordenação de curso;
- X. analisar e dar parecer em pedidos de recurso sobre decisões tomadas pela coordenação de curso que representam;
- XI. responder às demandas legais que forem de sua competência, tal como a elaboração do processo de reconhecimento e de avaliação do curso;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade e no Regimento do Campus Uruguaiana, ou designadas pela Coordenação Acadêmica, Direção ou Conselho do Campus;
- XIII. julgar os motivos apresentados pelos membros da comissão de curso para justificar sua ausência às sessões.

Art. 4º. Atribui-se a(o) Coordenador(a) da Comissão de Curso:

- I. convocar e coordenar as reuniões;
- II. manter a ordem;
- III. submeter à apreciação e à aprovação da comissão de curso a ata da reunião anterior;
- IV. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- V. conceder a palavra aos membros da comissão de curso e delimitar o tempo de seu uso;
- VI. decidir as questões de ordem;
- VII. submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VIII. organizar a pauta da reunião e divulgar aos membros da comissão de curso com antecedência de 48 horas, e a pauta dos assuntos da reunião deverá ser acompanhada dos documentos a serem analisados.
- IX. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. dar posse aos membros da comissão de curso;
- XI. relatar os motivos apresentados pelos membros da comissão de curso para justificar sua ausência às sessões.

Art. 5º. Compete a(o) coordenador(a) de curso, a partir das deliberações junto à comissão de curso, executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos do curso que coordena, dentre elas:

- I. implementar estratégias para a avaliação do curso, conjuntamente com o corpo docente, discente e técnico;
- II. encaminhar propostas de alteração curricular elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante para apreciação e validação na comissão de curso;

- III. compartilhar com a comissão de curso o diagnóstico de problemas existentes, bem como ações visando à sua superação;
- IV. elaborar e submeter semestralmente à apreciação da comissão de curso, o planejamento do curso, com cronograma de atividades e reuniões, demandas e organização pedagógica;
- V. elaborar e apresentar, anualmente, à comissão de curso relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliativo do curso e as consequências desta avaliação no seu desenvolvimento;
- VI. atuar, como primeira instância de decisão, em relação aos problemas administrativos e acadêmicos do curso, amparado pela comissão de curso, quando necessário;
- VII. convocar as reuniões da comissão de curso e garantir a execução das atividades previstas no calendário, aprovado pela Comissão de Ensino;
- VIII. promover o estímulo à efetivação das decisões da comissão de curso;
- X. compartilhar informações e orientações deliberadas pelas instâncias superiores, como Conselho do Campus, Comissão Local de Ensino e Direção;
- IX. encaminhar para as instâncias superiores, como Conselho do Campus, Comissão Local de Ensino e Direção, as demandas do curso, discutidas na Comissão de Curso;
- X. encaminhar para apreciação e validação da comissão de curso, no início do semestre letivo, os planos de ensino dos componentes curriculares;
- XI. elaborar e validar a oferta dos componentes curriculares, semestralmente, junto à comissão de curso;
- XII. validar a carga horária docente, semestralmente, na comissão de curso, a partir da oferta dos componentes curriculares.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 6º. A Comissão de Curso funciona em sessão, com a maioria absoluta de seus membros em exercício na universidade, que corresponde a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais 1 (um) , reunindo-se mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Coordenação.

§ 1º. A convocação é feita por escrito (de forma impressa ou digital), com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Coordenador (a) da Comissão, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento da Comissão de Curso, nem invalida as decisões.

§ 4º Para fins de determinação do quorum, excluem-se os servidores que estão de férias ou em afastamentos.

Art. 7º. É obrigatório e prioritário, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, salvo as reuniões do Conselho do Campus e do Conselho Universitário – CONSUNI, o comparecimento dos membros às reuniões da comissão de curso, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo 1º. As justificativas de ausência dos integrantes da comissão de curso serão apreciadas pela Comissão de Curso.

Parágrafo 2º. A ausência, sem justificativa aceita pela Comissão do Curso, de qualquer um dos membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato.

Parágrafo 3º. As atividades acadêmicas devem ser remanejadas para garantir a participação dos docentes, discentes e técnicos nas reuniões da Comissão de Curso de Enfermagem.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas a partir da aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único. Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros, sendo que o coordenador, além do seu voto comum, tem direito ao voto de qualidade.

Art. 9º. Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação da pauta;
- c) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- d) encerramento.

Parágrafo 1º. As discussões que não se esgotarem no decorrer da sessão poderão ser retomadas, com a devida inscrição em pautas posteriores.

Parágrafo 2º. Mediante aprovação da comissão de curso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o (a) coordenador (a) inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes na pauta. Parágrafo 3º. A inscrição de itens na pauta de sessão seguirá os seguintes procedimentos: prioridades do curso; solicitação de inclusão de item com antecedência mínima de 72 horas do início da sessão, com detalhamento, justificativas e possíveis encaminhamentos. A inscrição de itens será avaliada pelo(a) coordenador(a) da comissão, sendo que este tem autonomia para decidir incluí-los ou não.

Art. 10. De cada reunião da comissão de Curso, lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) secretário(a).

§ 1º As reuniões da comissão de curso são secretariadas pelo(a) secretário(a) do curso, caso este(a) não esteja presente, serão secretariadas por 1 (um) dos membros da comissão designado(a) pelo(a) coordenador(a), respeitando escala entre os integrantes da comissão de curso.

§ 2º As atas da comissão de curso serão encaminhadas aos membros da Comissão de Curso de Enfermagem para conhecimento e, após, serão arquivadas na Coordenação de Curso.

Art. 11. Das decisões da comissão de curso, caberá recurso na próxima sessão da Comissão, mediante solicitação de inclusão de pauta, respeitando o prazo determinado no artigo 9º, parágrafo 3º, sendo que o recurso só se justificará se surgirem novos fatos, após a decisão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regimento pode ser modificado pela comissão de curso, por maioria absoluta dos seus membros, por iniciativa do(a) coordenador(a) da comissão de curso, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, a pedido da comissão de curso, devidamente fundamentado.

Art. 13. Casos omissos ao Regimento serão tratados pela comissão de curso e encaminhadas à Coordenação Acadêmica para sanção ou veto, podendo ainda serem encaminhados ao Conselho do Campus.

Parágrafo único. A comissão de curso, julgando necessário, poderá solicitar apreciação da Direção do Campus para envio à assessoria jurídica da universidade, antes das decisões e/ou deliberações.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação.